Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4252/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22403/2017
PROTOCOLO	: 1854230
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIA	: VALDETE DOMICIANO PINTO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para Reserva Remunerada “a pedido” da servidora, **Sr.ª Valdete Domiciano Pinto**, ocupante do cargo de 3º Sargento PM, lotada na Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-24172/2018, peça n.º 12, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 4002/2019, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da Reserva Renumerada.

É o Relatório. Passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada a “pedido” da servidora, **Sr.ª Valdete Domiciano Pinto**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para a Reserva Remunerada está previsto no art. 42, da Lei n.º 3.150/2005, c/c o art. 86, I, art. 89, I, art. 90, I, “a”, e art. 54, todos da LC n.º 53/90, c/c o art. 47, II, com redação dada pela LC n.º 127/2008, nos termos do Decreto “P” n.º 3.673/2017 publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.473, publicado em 15/08/2017, peça n.º 10.

Conforme consta dos autos, a remessa dos documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN do TC/MS n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	15/08/2017
Prazo de Entrega	29/09/2017
Remessa (postagem/protocolo)	25/09/2017

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de 3º Sargento PM, conforme preceitos legais, peça nº 6, fls. 10-11, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos, 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias	9.804 (nove mil, oitocentos e quatro) dias

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada a “pedido” da servidora, **Sr.ª Valdete Domiciano Pinto**, ocupante do cargo de 3º Sargento PM, lotada na Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com base no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c o art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass